



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 133 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1979

Concede representação aos ex-prefeitos do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA :

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a título de representação, aos ex-prefeitos do município de Imaculada, cessada que seja a investidura em caráter efetivo, um subsídio mensal e vitalício igual ao vencimento do prefeito em exercício, excluída a quantia correspondente a representação, que juntamente com aquele, integram os subsídios do titular do cargo, desde que o citado mandato lhe haja sido conferido por eleição popular e direta.

Art. 2º - Não terá direito a representação de que trata o artigo anterior, quem exerça mandato eletivo, em qualquer nível, desde que os subsídios deste mandato sejam iguais ou superiores ao vencimento do prefeito e nem, quem porventura perceba idêntica representação, por outro município do estado.

Art. 3º - Para ocorrer a despesa, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito especial, obedecidos os dispositivos da Lei Nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA, Em, 12 de Novembro de 1979

Benone Gomes da Silva

BENONE GOMES DA SILVA
Vice-Prefeito em exercício